

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL, VINCULADA A SEMAD –
PREFEITURA DE GUARAPARI - ES**

FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.777.835/0001-19, com endereço na Av. Carlos Ferreira Endres, nº 536, Vila Endres, Guarulhos, São Paulo, CEP 07041-030, devidamente representado por seu sócio/advogado Sr. Edeiner Cinachi, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº. 22.390.680-3, e inscrito no CPF/MF sob nº. 259.505.788-05, OAB/SP nº. 459.827 domiciliado no mesmo endereço da empresa, vem interpor consoante as razões fáticas, jurídicas e jurisprudenciais:

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

em face do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023**, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei 10.520/02, artigo 4º, inciso XVIII, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, bem como, ao Item 14.2. – Da Impugnação ao Edital, do Edital de Licitação supracitado, a seguir delineadas:

I- DOS FATOS E DO DIREITO

A Impetrante é empresa jurídica de direito privado, renomada no mercado brasileiro, com mais de 38 anos de existência e tradição, e há anos vem participando de diversas licitações do mesmo gênero em todo território nacional. Nesta condição, atende a toda a legislação vigente para seu ramo de atividade nas licitações em que participa.

Desta forma, a Impugnante tomou conhecimento do processo licitatório da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD da Prefeitura de Guarapari - ES, **Edital de pregão eletrônico nº. 129/2023**, através da página portaldecompraspublicas.com.br, com data de início de envio de proposta eletrônica para 30/08/2023, com abertura da sessão em 13/09/2023, às 9h30m., para “Registro de Preço para a aquisição de equipamentos de proteção individual para atender aos guarda-vidas lotados na Secretaria Municipal de Turismo–SETEC, conforme lote devidamente relacionado no anexo I do presente edital, em **lotes 1 (ampla participação) e 1-A (cota exclusivo para ME, EPP ou equiparada)**, composto de 05 (cinco) itens, dentre esses 05 (cinco) itens, apenas 03 (três) itens são de categorias distintas de salvamento aquático, abrangendo itens como : apitos (equipamentos para recreação e desporto), binóculos (instrumento e equipamentos de controle e medição) e óculos de proteção solar (equipamento de proteção individual), totalizando 750 (setecentos e cinquenta) unidades máximas. Somente os itens nadadeira e tubo de resgate “tipo Life Belt” são da mesma categoria, que são os itens para salvamento aquático.

Ora, como bem constata-se, o objeto do pregão contempla produtos que são fornecidos por empresas de diferentes segmentos de mercado, portanto, tem-se, assim, confirmada a indevida aglutinação de produtos distintos.

No mais, a jurisprudência unânime do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), entendeu por não acolher a licitação de objetos distintos por meio de lotes de produtos, por ser pacífico o entendimento de que se aplica os art. 3º, §1º, 1; art. 15, IV, §7º, I e II e art. 23, §1º; da Lei 8.666/1993 e Súmula 247/2004 do TCU.

Várias são as decisões do TCE-ES, sobre o assunto, definindo o entendimento de que a aglutinação de objetos de natureza distinta dentro de um mesmo item ou lote de edital de licitação, evidentemente, prejudica a competitividade, e tal agrupamento, faz com que se incorra na vedação art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93. Como exemplo citamos o voto do conselheiro sr. Sebastião Carlos Ranna de Macedo no processo nº 02318/2020-3 – TCE-ES.

O gestor público tem a obrigação de demonstrar os benefícios em aglutinar os produtos licitados, do ponto de vista técnico e econômico. Assim, não havendo justificativa técnica, não se pode juntar objetos desiguais alegando economia de escala ou facilidade de gestão de um só contrato.

Neste caso, o edital também não demonstrou como foi realizada a pesquisa prévia de preços, nem se foi feita “com ou sem” aglutinação desses objetos, demonstrando se há ou não disparidade da oferta, tanto na quantidade quanto na qualidade.

Buscando mostrar a irregularidade e na tentativa de demonstrar que forma do pregão eleito, prejudica a ampla participação (princípio da livre concorrência), bem como requerer correção do edital para que se possibilite a ampla participação, conforme o próprio edital preconiza

no item 21.10, visando a ampliação da competição por fabricantes e fornecedores que não possuem capacidade em fornecer todos os itens de forma única, e melhores e mais efetivos meios para aquisição dos produtos necessários.

O que se precisa entender é que, mesmo que todos os materiais tenham a finalidade de uso dos guarda-vidas, não serão adquiridos em kits (já montados), mas de forma separada. E, em sendo materiais constantes do lotes 1 e 1-A deste pregão, diversos nos tamanhos, valores e composição, não poderiam estar aglutinados, conforme preconiza a Sumula 247 do TCU, bem como o art. 23, §1º, da Lei federal nº 8.666/93.

Corroborando com tal assertiva o quanto disciplinado na nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", o **princípio do parcelamento**, assim "*quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso*". Fortalecido pelo contido no artigo 47, inciso II, mencionando **o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"**. E como já ficou constatado, insistir em manter-se o pregão na modalidade lote único (aglutinação), fere o **princípio do parcelamento**, posto já ter sido constatado a dificuldade em se licitar nessa modalidade com itens tão diversos. Conforme preconiza a Súmula 247 do TCU, senão vejamos:

“SÚMULA Nº 247 - TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou

unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Portanto, em resguardo à ampla competitividade, deve-se sempre observar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, indicando que a licitação, nos moldes apresentados, deixou de considerar os melhores interesses públicos, não podendo prosseguir da forma em que se encontra.

II- DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer seja concedida por V. Exa., que os lotes 1 e 1-A, sejam desmembrados os 05 itens em unidades autônomas, ou, em pedido alternativo que somente o item 05 dos lotes 1 e 1-A (tubo de resgate “tipo life-belt”), seja separado em lotes únicos, como exemplo lote 3 e lote 3-A, ou, em pedido alternativo que o item nadadeira, juntamente com o item tubo de resgate “tipo life-belt” sejam aglutinados, somente os 02 itens por serem da mesma espécie (materiais de salvamento aquático). Tudo conforme preconiza o entendimento do TCE-ES, a Súmula 247 do TCU, e a lei Federal 8.666/93, visando a ampliação da competição por fabricantes e fornecedores que não possuem capacidade em fornecer todos os itens de forma única;

Encontram-se presentes os pressupostos específicos da concessão da impugnação, tendo sido demonstrado de pleno, os relevantes fundamentos do *periculum in mora e fumus boni iuris*, considerando-se ainda, que a impugnante sofrerá um **DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO**, pois perderá a oportunidade de participar do pregão

eletrônico, o qual certamente possui grandes chances de sair vencedora com referência ao item 5 (tubo de resgate “tipo life-belt”) dos lotes 1 e 1-A, possuindo condições de fornecer tal produto com qualidade, quantidade e melhor preço de mercado, por ser fabricante deste tipo de equipamento há 39 anos no Brasil.

Termos em que, pede deferimento.

EDEINER CINACHI
OAB/SP 459.827



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
EDEINER CINACHI

FILIAÇÃO
WANDERLEY CINACHI
TANIA MARILYN CINACHI

NATURALIDADE
SÃO PAULO - SP
RG
223906803 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO
02/06/1976

CPF
259.505.788-05

EXPEDIDO EM
03/02/2022

INSCRIÇÃO

459827



Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16799640

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Edineu Araújo



CNPJ: 49.073.786/0001-66



FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA
C.N.P.J. (M.F.) sob nº 53.777.835/0001-19
NIRE nº 35.202.689.386

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **WANDERLEY CINACHI (Espólio)**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG: 3.279.106 SSP/SP e CPF 533.134.708-82, representado neste ato por sua inventariante Sra. **TANIA MARILYN CINACHI**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4.641.103-3 SSP/SP, inscrita no C.P.F (M.F.) sob. nº 152.815.338-35 ambos domiciliados a Rua Padre Benedito Maria Cardoso, S/N, Ed. G11, apto. 408, Mooca, Município e Estado de São Paulo, Cep 03169-060 e **TANIA MARILYN CINACHI**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4.641.103-3 SSP/SP, inscrita no C.P.F (M.F.) sob. nº 152.815.338-35 residente e domiciliada a Rua Padre Benedito Maria Cardoso, S/N, Ed. G11, apto. 408, Mooca, Município e Estado de São Paulo, Cep 03169-060; únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada que gira nesta praça sob a denominação social "**FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA**", com sede a Avenida Carlos Ferreira Endres, nº 536, Vila Itapegica, Município de Guarulhos e Estado de São Paulo, Cep 07041-030, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.202.689.386 em sessão de 10/09/1984, e última alteração registrada sob nº 476.033/11-1, em sessão de 12/12/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se o endereço da sócia **TANIA MARILYN CINACHI** que era na **Rua Padre Benedito Maria Cardoso, nº 31, Ed. G11, apto. 408, Mooca, Município e Estado de São Paulo, Cep 03169-060**, passando a ser na: **Rua Marquês de Valença, nº 218, apto 32 – Alto da Mooca – Município e Estado de São Paulo, Cep 03182-040.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Na data de 16 de Junho de 2021, foi expedido a referida **ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS** pelo 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Livro 4789 Folha 079 tendo cabido na partilha aos herdeiros:

- ✓ **Tania Marilyn Cinachi**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4.641.103-3 SSP/SP, inscrita no C.P.F (M.F.) sob. nº 152.815.338-35 domiciliada a Rua Marquês de Valença, nº 218, apto 32, Alto da Mooca, Município e Estado de São Paulo, Cep 03182-040;
- ✓ **Edeiner Cinachi**, brasileiro, solteiro nascido em 02/06/1976, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.390.680-3 SSP-SP, inscrito no C.P.F.(M.F.) sob nº 259.505.788-05 domiciliado a Rua Marquês de Valença, nº 218, apto 23, Alto da Mooca, Município e Estado de São Paulo, Cep 03182-040;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Carla Watanabe, em quinta-feira, 5 de janeiro de 2023 10:28:53 GMT-03:00, CNS: 11.236-7 - 28º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelião de Notas. Protocolo 110/2020-NU - ar

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Carla Watanabe, em quinta-feira, 5 de janeiro de 2023 10:28:53 GMT-03:00, CNS: 11.236-7 - 28º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



- ✓ **Stefano Cinachi**, brasileiro, solteiro nascido em 25/12/1977, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.390.679-7 SSP/SP; inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 269.552.228-21, domiciliados na Rua Padre Benedito Maria Cardoso, nº 31, Ed. G11, apto. 408, Mooca, Município e Estado de São Paulo, Cep 03169-060;

CLÁUSULA TERCEIRA

Manifestando-se os sucessores pela sua integração na sociedade, com cessão e transferência da quota-parte do capital social do sócio falecido, a quota-parte passa a ser distribuída entre eles em:

- ✓ **Tania Marilyn Cinachi**, 3.750 (Três Mil e Setecentos e Cinquenta) quotas no valor de R\$ 3.750,00 (Três Mil e Setecentos e Cinquenta Reais);
- ✓ **Edeiner Cinachi**, 1.875 (Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco) quotas no valor de R\$ 1.875,00 (Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais);
- ✓ **Stefano Cinachi**, 1.875 (Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco) quotas no valor de R\$ 1.875,00 (Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais);

CLÁUSULA QUARTA

Altera-se o capital social que era R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), divididos em 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma passando a ser R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo a diferença de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente com parte dos lucros acumulados do balanço patrimonial encerrado em 31/12/2020. Ficando assim distribuído entre os sócios na seguinte proporção.

Tania Marylin Cinachi	75.000	quotas	R\$ 75.000,00	75%
Edeiner Cinachi	12.500	quotas	R\$ 12.500,00	12,5%
Stefano Cinachi	12.500	quotas	R\$ 12.500,00	12,5%
	=====		=====	=====
TOTAL	100.000	quotas	R\$ 100.000,00	100%

Parágrafo Primeira...: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ES' and a signature that appears to be 'Carla Watanabe'.



CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá apenas a todos os sócios em **conjunto** ou **isoladamente** a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró labore", em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

Por forças das alterações e adequações à Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, supra mencionadas as partes resolvem consolidar as cláusulas contratuais, do instrumento de constituição primitivo que passou a vigorar nos termos seguintes:

FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

- ✓ **Tania Marilyn Cinachi**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 4.641.103-3 SSP/SP, inscrita no C.P.F (M.F.) sob n.º 152.815.338-35 domiciliada a Rua Marquês de Valença, n.º 218, apto 32, Alto da Mooca, Município e Estado de São Paulo, Cep 03182-040;
- ✓ **Edeiner Cinachi**, brasileiro, solteiro nascido em 02/06/1976, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 22.390.680-3 SSP-SP, inscrito no C.P.F.(M.F.) sob n.º 259.505.788-05 domiciliado a Rua Marquês de Valença, n.º 218, apto 23, Alto da Mooca, Município e Estado de São Paulo, Cep 03182-040;
- ✓ **Stefano Cinachi**, brasileiro, solteiro nascido em 25/12/1977, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 22.390.679-7 SSP/SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 269.552.228-21, domiciliados na Rua Padre Benedito Maria Cardoso, n.º 31, Ed. G11, apto. 408, Mooca, Município e Estado de São Paulo, Cep 03169-060;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob a denominação social "**FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA**", com sede a Avenida Carlos Ferreira Endres, n.º 536, Vila Itapegica, Município de Guarulhos e Estado de São Paulo, Cep 07041-030, resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Carla Watanabe, em quinta-feira, 5 de janeiro de 2023 10:28:53 GMT-03:00, CNS: 11.236-7 - 28º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de “FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA”

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede Avenida Carlos Ferreira Endres, nº 536, Vila Itapegica, Município de Guarulhos e Estado de São Paulo, Cep 07041-030.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente com parte dos lucros acumulados do balanço patrimonial encerrado em 31/12/2020. Ficando assim distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Tania Marilyn Cinachi.....	75.000.....	quotas.....	R\$ 75.000,00	75%
Edeiner Cinachi.....	12.500.....	quotas.....	R\$ 12.500,00	12,5%
Stefano Cinachi.....	12.500.....	quotas.....	R\$ 12.500,00	12,5%
	=====		=====	=====
TOTAL	100.000.....	quotas.....	R\$ 100.000,00	100%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto social é A EXPLORAÇÃO DO RAMO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ESPUMA, PLÁSTICO E BORRACHA PARA FINS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DOMÉSTICOS, FABRICAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, EXPORTAÇÃO, EMBALAR, REEMBALAR, EXPEDIR PRODUTOS PARA SAÚDE (CORRELATOS), EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO, INCLUINDO PRODUTOS PRÉ-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E DE SALVAMENTO AQUÁTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL, INCLUINDO PRODUTOS TÁTICOS PARA POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E OUTROS TIPOS DE POLICIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE GINASTICA, RECREAÇÃO, NATAÇÃO, ARTES MARCIAIS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, COLAGEM, REPARAÇÃO E OUTROS EM ARTEFATO DE ESPUMA, PLÁSTICO E BORRACHA.



CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 10/09/1984 e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão deles, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção a remanescente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá a todos os sócios em **conjunto** ou **isoladamente** a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró labore", em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pelas disposições aplicáveis à espécie, das quais tem pleno conhecimento todos os sócios que a elas se sujeitam, como se cada uma delas se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Carla Watanabe, em quinta-feira, 5 de janeiro de 2023 10:28:53 GMT-03:00, CNS: 11.236-7 - 28º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNU - artigo 22.



E, por estarem assim justos e contratados, passam a assinar o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, para fins de direito.

Guarulhos, 02 de Junho de 2021.

WANDERLEY CINACHI
R.G. 3.279.106 SSP/SP
(Espólio)

TANIA MARILYN CINACHI
R.G. 4.641.103 SSP/SP
(Inventariante)

STEFANO CINACHI
R.G. nº 22.390.679-7 SSP-SP

EDEINER CINACHI
R.G. nº 22.390.680-3 SSP-SP

TANIA MARILYN CINACHI
R.G. nº 4.641.103-3 SSP-SP

TESTEMUNHAS:

ROGERIO MALVEIRO
R.G. nº 23.333.330-7 SSP-SP

BEATRIZ OLIVEIRA LIMA
R.G. nº 34.142.520-5 SSP-SP

Avenida João
Tel/Fax: 20 341.762/21-0

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
GISEBA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP
7 JUN 2021 07197-010
v.triangulocontabil.com.br
MUNICÍPIO - GUARULHOS